



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 32/2022

Ementa

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA E DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

26/04/2022

Matéria Legislativa

[Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2022](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Anexos

[PUBLICAÇÃO](#)



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 32, DE 26 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA E DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

Art. 1º O inciso XIV do Artigo 29 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibitinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 ...

XIV - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;”

Art. 2º Fica acrescentado o Artigo 29-A, após o Artigo 29 da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, bem como a concessão de subvenções.”

Art. 3º O artigo 102 da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou Entidades particulares, bem como por consórcio com outros municípios.”

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de abril de 2022.

EDSON FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
2º Secretário

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 26 (vinte e seis) de abril de 2.022 (dois mil e vinte e dois).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 32/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 65B4-FCB5-B182-0CA0



Assinado digitalmente por
DANIELA CRISTINA
SOUZA BRANCO DE
ROSA 172.210.938-65
Data: 27/04/2022 14:26

Assinado digitalmente
por EDSON FERNANDO
INACIO 191.565.058-50
Data: 28/04/2022 08:46

Assinado digitalmente por
SHIRLEI HENRIQUE DE
CARVALHO RUEDAS
081.325.638-08
Data: 27/04/2022 15:16

Assinado digitalmente por
ADAO RICARDO VIEIRA
DO PRADO 181.967.918-
79
Data: 28/04/2022 08:51

Assinado digitalmente por
CELIO ROBERTO
ARISTAO 267.033.638-89
Data: 27/04/2022 16:24

